DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.808, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO NETO-ME"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO NETO-ME, com nome fantasia de "J N Borracharia", inscrita no CNPJ sob o nº 23.111.063/0001-10, localiada na Rua Arina Pires Cavalcante nº 4439, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor Joaquim Antonio Ribeiro Neto, portador da Cédula de Identidade nº 52.611.150-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 549.554.138-47, residente e domiciliado na Rua Yoshiharu Tanaka nº 4441, Bairro Colinas do Tietê, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote 01, da Quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 01 DA QUADRA "I"

Terreno com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote nº 01 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote 03; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros confrontando-se com a Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04); e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "Comércio de Borracharia, serviços de montagem de estruturas metálicas, manutenção e reparação de máquina e equipamentos para agricultura e pecuária".

§ 1º A eficácia para a formalização da doação condiciona-se ao donatário a construir com as devidas instalações necessárias um poço artesiano para captação de água em imóvel a ser designado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O prazo para o cumprimento dos encargos constantes do § 1º deste artigo, deverá ser pelo período de 60 (sessenta) dias contados da datado informe da área apontada pela Administração Municipal.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.809, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, possibilitando a formação humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O repasse será feito em 11 (onze) parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02	Executivo
02 07	Secretaria Municipal de Educação
02 07 04	Departamento de Educação Complementar
12	Educação
12 364	Ensino Superior
12 364 0023	Gestão da Educação Complementar
12 364 0023 2092 0000	Auxilio Bolsas de Estudos
Ficha 262 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Fonte 01 - 110.000 Geral	

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

Art. 5º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

I. Cadastramento prévio no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

II. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Não poderá participar da seleção para a bolsa de estudo prevista no caput deste artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

§ 2º A seleção de que trata o caput será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;

§ 3º Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda per capita familiar e maior número de dependentes;

§ 4º O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

§ 5º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

Art. 6º A instituição de ensino deverá enviar mensalmente relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento do bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

Art. 7º Perderá o benefício, o aluno que:

I - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);

III - estar com duas ou mais mensalidades em atraso;

IV - desistir do curso de que trata esta lei;

V - em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

VI - usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Parágrafo único. O município convocará os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.

Art. 8º O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 9º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição, seleção dos alunos interessados, o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A presente lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.810, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para “IRIS VANIA ALVES FERREIRA”

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade para a Senhora IRIS VANIA ALVES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 49.880.024-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 450.365.548-50, residente e domiciliada na Rua Abdias Batista de Souza nº 3.976, Bairro Apolinário Pires, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 05 e 07, da Quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 05 DA QUADRA "R"

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 05 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantres (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06.

LOTE Nº 07 DA QUADRA "R"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra "R", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantres (antiga rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de "Confecção de palanques, lajes, guias de sarjetas e bloquetes".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao patrimônio Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatária, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada à donatária, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.811, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.628, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado, sobre a Fase de Transição no Plano São Paulo, no período de 18 a 23 de abril de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, enquadrado na Fase de Transição no Plano São Paulo, no período de 18 à 23 de abril de 2021, com as seguintes medidas:

I - A partir do dia 18 de abril, as missas e cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial e coletiva, com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação, desde que respeitado os seguintes protocolos sanitários;

a) Garantir condutas adequadas de higiene pessoal dos colaboradores;

b) Disponibilizar lavatório com água corrente, álcool em gel, toalhas de papel e cartazes de orientação sobre a Covid-19;

c) Desinfecção regular das superfícies;

d) Ocupação máxima de 25% com agendamento prévio;

e) Distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras;

f) Uso obrigatório de máscaras, (inclusive do grupo de louvor);

g) Aferição de temperatura e de oxigênio na entrada da Igreja;

h) Proibido compartilhar objetos (bíblia, etcs);

i) Proibido o cumprimento entre todos (abraços, aperto de mão...);

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

j) Realização do culto somente com as pessoas sentadas;

k) Deixar o local totalmente arejado utilizando a ventilação natural;

l) Ter controle de entrada das pessoas deixando um toten de álcool gel e tapete sanitizante para higienização;

Parágrafo único. Os templos e Igrejas estão passíveis de fiscalização sanitária, podendo ocorrer sansões previstas em lei em caso de descumprimento das regras acima.

II - A partir do dia 19 de abril, o comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial, no período das 11h às 19h, com limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade do local, podendo atender pelos sistemas de drive-thru e delivery, no período das 8h às 11h;

III - Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) até as 20h e os serviços de entrega delivery até as 24h, vedado o consumo no local.

Art. 2º Fica mantido o toque de recolher a partir das 20h até 5h do dia seguinte.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, mantendo as demais medidas emergenciais de que tratam os Decretos nº 5.600, de 12 de março de 2021 e 5.616, de 31 de março de 2021, que não conflitam com o presente Decreto.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7723/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

CONTRATADA: NOGUEIRA LINS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 30.614.805/0006-09

OBJETO: VEICULO ZERO KM TIPO PASSEIO.

Descrição

Veículo novo, zero quilometro, primeiro emplacamento, tipo Passeio, capacidade para 05 (cinco) lugares incluindo o motorista, motorização de 1.0L, 05 (cinco) portas laterais e uma tampa traseira, ano de fabricação 2021, ano modelo 2022, pintura sólida na cor Branca com padronização visual do MDS, motor com injeção eletrônica, combustível flex, direção hidráulica, ar- condicionado, trio elétrico (trava, vidro dianteiros e traseiros, alarme), protetor de motor, freios ABS, airbag duplo frontal, potência de 84 CV (E), tanque de combustível com capacidade de 55 litros, tapetes de borracha para o interior, som com player MP3, rádio AM/FM, equipado com demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo Codigo Nacional de Transito, principalmente quanto a segurança e garantia do fabricante, documentação (emplacamento e Licenciamento) em nome do ente Federado.

Valor: R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Data: 15 de abril de 2021

Vigência: 15/04/2021 a 15/07/2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 064/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial de medicamentos utilizados em pacientes

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

em tratamento de COVID- 19.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNJP	ITEM	VALOR R$
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	1- METADONA 5MG 2- METADONA 10MG/ML 3- SUFENTANILA 50MCG/ML X 5 ML 4- ALFENTANILA 2,5 MG/5ML	R$ 5.383,50
R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06.968.107/0001-04	5- CEFTRIAXONA 1 GR EV	R$ 3.115,00

Valor total de R$ 8.498,50 oito mil quatrocentos e noventa e oito e oitenta reais e cinquenta centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 059/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral do estádio, sendo: a pista de atletismo, caixa de saltos e arremessos, vestiários, arquibancada e entrada principal com serviços de roçada, capina, poda de árvores, desmobilização de estrutura metálica e bancos de reservas e retirada de materiais, e a prestação de serviço de levantamento de paredes para o fechamento das entradas dos vestiário do estádio municipal incluindo material e mão de obra..

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa VANDERLEI BARBOSA, inscrita no CNPJ nº: 27.213.316/0001-18, no valor de R$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reias).

Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 065/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Objeto: Aquisição de material laboratorial “COVID-19 Antígeno AG Teste Rápido”, para atender ações de enfrentamento emergencial do Coronavírus (COVID-19).

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 09.222.496/0001-12, no valor de R$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais)

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 7624/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADA: ABELAR SOARES DE OLIVEIRA-ME

CNPJ Nº 11.979.561/0001-09

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7624/2020 que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura Turística na Praia Municipal Pôr do Sol, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio firmado com o Departamento de apoio a Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Convênio DADETUR 326/2019, conforme anexos do edital da Tomada de Preços nº 008/2020 e proposta nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 20/04/2021 a 20/12/2021

Data: 16 de Abril de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito